

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 833 • Quinta-feira, 03 de Dezembro de 2015

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.595, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

*Designa membros do Comitê Executivo e Comitê Gestor para elaboração para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico em Corumbá.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e, em conformidade com o Decreto 1.386, de 2 de julho de 2014 e o Decreto 1.387, de 2 de julho de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam designados como membros do Comitê Executivo e Comitê Gestor para elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico em Corumbá, os seguintes representantes:

COMITÊ EXECUTIVO	
<b>Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos</b>	
Responsável pelo Serviço de Manejo de Resíduos	
Titular	Suplente
Luiz Fernando Moreira	Sérgio Fumio Horita
Responsável pelo Serviço de Drenagem	
Titular	Suplente
Tânia M. B. S. Ribeiro Dantas	Marcelo Antunes Rodrigues
Responsável pelo Serviço de Limpeza Urbana	
Titular	Suplente
Marcelo Wanderley	Leonardo Sampaio Martins
<b>Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico</b>	
Titular	Suplente
Bruno de Macedo Barbato	Madson Ramão
<b>Fundação do Meio Ambiente do Pantanal</b>	
Titular	Suplente
Luciene Deová de Souza	Danilo Sandro Barbosa

Secretaria Municipal de Saúde	
Titular	Suplente
Luiz Arruda Mavignier Neto	Marly Brasil Falleiro dos Santos

Coordenadora Geral na Elaboração dos Planos de Saneamento Básico
Regina Duarte

COMITÊ GESTOR	
<b>Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos</b>	
Titular	Suplente
Gerson da Costa Melo	Ricardo Campos Amella
<b>Fundação do Meio Ambiente do Pantanal e Conselho das Cidades</b>	
Titular	Suplente
Luciene Deová de Souza	Danilo Sandro Barbosa
<b>Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul - SANESUL</b>	
Titular	Suplente
Marco Aurélio Braga Urt	Gregório Alberto Curvo Neto
<b>Conselho Municipal do Meio Ambiente</b>	
Titular	Suplente
Alfio Pozzi	Luciene Deová de Souza

Art. 2º A designação dos membros não implica ônus ou vínculo com a Administração Pública, nem quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 2 de dezembro de 2015

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**PORTARIA "P" Nº 409, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Paulo Roberto Duarte**

Prefeito

**Márcia Raquel Rolon**

Vice-Prefeita



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

**Secretarias**

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marco Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Emilene Pereira Garcia
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Gerson da Costa Melo
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Mabel Marinho Sahib Aguiar

**Fundações**

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Joilson da Silva Cruz
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Márcia Raquel Rolon
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênenmarie Dias Fernandes
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos
Diretora-Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá.....	Andrea Cabral Ulle

Edição Nº 833 • Quinta-feira, 03 de Dezembro de 2015



**Art. 1º** Exonerar, a pedido, o servidor **FELIPE AUGUSTO VENDRAMETTO PAES, matr. 7462**, do cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo III, símbolo DAG-04, na Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2015.

Corumbá, MS, 03 de dezembro de 2015.

**PAULO DUARTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BOLETIM DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE PARALISAÇÃO**

Contrato Administrativo: 003/2014. Processo: 47164/2013. Objeto: Obra/Serviços de Manutenção de Pavimentação em blocos de concreto (lajotas) e paralelepípedos na área urbana do município de Corumbá-MS, Lotes 01 e 02. Contratada: Coletto Engenharia Ltda.

O município de Corumbá/MS, declara a paralisação da vigência e execução de Obra/Serviços de Manutenção de Pavimentação em blocos de concreto (lajotas) e paralelepípedos na área urbana do município de Corumbá-MS. Por ordem e interesse desta Administração, a execução dos serviços objeto do contrato supra mencionado, deverão ser paralisados por contingenciamento orçamentário desta SMIHSP, obedecendo-se os limites previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os serviços deverão ser retomados normalmente após o interesse da Municipalidade.

Data da Assinatura: 1º/12/2015.

Assinam: Gerson da Costa Melo – Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos / Empresa Coletto Engenharia Ltda

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

Processo – 43.200/2014. Contrato Administrativo – 031/2014. Contratada: EQUIPE ENGENHARIA LTDA. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos. Objeto – Manutenção, Restauração e Conservação das vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas, existentes no município de Corumbá-MS.

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato administrativo, por mais doze meses, contados da data do encerramento estipulado anteriormente, na forma da justificativa encartada no processo administrativo. Cláusula Segunda – As partes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 03/11/2015.

Assinam: Gerson da Costa Melo – Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos/Empresa EQUIPE ENGENHARIA LTDA.

**Extrato do Contrato Administrativo para Contratação de Empresa Especializada em Confecção, com Fornecimento de Material e Mão de Obra Nº. 032/2015.**

Processo: 41.734/2015.

Partes: A Fundação de Cultura de Corumbá e a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda.-EPP, CNPJ nº 11.098.808/0001-70.

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção, com fornecimento de material e mão de obra, para confeccionar as roupas e fornecer os acessórios a serem utilizados na apresentação do espetáculo adulto e infantil da Oficina de Dança.

Valor Global: R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).

Duração: 90 dias.

Dotação Orçamentária: 33.96.13.392.0103.4120 – Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações Eventos Culturais.

33.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

Data da Assinatura: 30/11/2015.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Jilson Silva da Cruz – Fundação de Cultura de Corumbá e o Sr. Luiz Otavio de Campos Silva – Malo Alimentação e Serviços Ltda.-EPP.

**SUMÁRIO**

ATOS DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	02
SECRETARIAS.....	03
PODER LEGISLATIVO.....	11

**DIOCORUMBÁ**

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site [do.corumba.ms.gov.br](http://do.corumba.ms.gov.br).

**Prefeitura Municipal de**  
**Corumbá**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

A Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, Comunica em obediência ao Art.2º da Lei n° 9.452, de 20 de março de 1997, que foram repassados a este Município recursos federais para a implementação de ações conforme discriminado abaixo:

Nº Original	Objeto do Convênio	Órgão Superior/ Concedente (Descrição - Código)	Conveniente (Descrição - Código)	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência	Valor	Data Última Liberação	Valor Última Liberação	Contratada
Nº 683222 CR.NR. 0424002- 87 Crt. 02/2015	REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DA INDEPENDENCIA.	Ministério da Cultura / Caixa Econômica Federal - PAC CH - IPHAN	Município de Corumbá	1.210.000,00	413.184,61	07/01/2015	31/12/2014	31/12/19	1.127.404,06	30/09/15	3.184,61	C. C. Ferreira Lopes & Cia Ltda CNPJ 03.961.427/0001-44
Nº 683223 CR.NR. 0424000- 69 Crt. 01/2015	REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DA REPÚBLICA.	Ministério da Cultura / Caixa Econômica Federal - PAC CH - IPHAN	Município de Corumbá	200.000,00	121.604,73	07/01/2015	31/12/2014	31/12/19	328.718,04	30/08/15	29.097,16	Silva e Aguiar Ltda CNPJ 10.865.063/0001-64
Nº 597913 CR. NR. 0224998- 86	SANEAMENTO INTEGRADO NA REGIÃO NOROESTE DA CIDADE. BAIRROS CENTRO E POPULAR VELHA.	Ministério das Cidades / Caixa Econômica Social - Programas Sociais	Município de Corumbá	4.776.342,38	4.776.342,38	28/09/2007	14/09/2007	31/08/2016	1.153.167,76	05/10/15	0,19	Equipe Engenharia Ltda CNPJ 82.595.174/0001- 09
Nº 809989 30963/2014	Implantação da pavimentação asfáltica e drenagem em Corumbá MS.	Ministério das Cidades / Caixa Econômica Social - Programas Sociais	Município de Corumbá	690.900,00	345.450,00	30/10/2014	16/10/2014	30/03/2018	188.235,91	13/11/15	345.450,00	Equipe Engenharia Ltda CNPJ 82.595.174/0001- 09

CORUMBÁ MS, 02 DE NOVEMBRO DE 2015.

Portaria "P" N° 518, DE 08/12/2014

Emilene Pereira Garcia  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO SEGESP Nº 379/2015.

### DISPOE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA GESTANTE PARA SERVIDORA MUNICIPAL.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 129, de 25 de fevereiro de 2014, resolve,

#### CONCEDER:

Licença para repouso a gestante à servidora abaixo relacionada, com fulcro no art. 87 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

- **DAYANA VICTORIO IBRAHIM AMARAL**, matrícula 3862, Técnico de Atividades Institucionais II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 24/10/2015 e término em 20/04/2016, conforme processo nº 46897/2015 de 26/11/2015.

Corumbá, MS, 30 de novembro de 2015.

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA  
PORTARIA "P" Nº 129 de 25/02/2014

RESOLUÇÃO SEGESP Nº 380/2015.

### DISPOE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA MUNICIPAL.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 129, de 25 de fevereiro de 2014, resolve,

#### CONCEDER:

Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora abaixo relacionada, com fulcro no art. 95-A da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

- **EVELIN RODRIGUES DOS SANTOS MACCARINI**, matrícula 3783, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias, com início em 23/10/2015 e término em 06/11/2015, conforme processo nº 46951/2015 de 26/11/2015;

- **EVELIN RODRIGUES DOS SANTOS MACCARINI**, matrícula 5391, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias, com início em 23/10/2015 e término em 06/11/2015, conforme processo nº 46951/2015 de 26/11/2015;

- **EVELIN RODRIGUES DOS SANTOS MACCARINI**, matrícula 3783, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias, com início em 09/11/2015 e término em 13/11/2015, conforme processo nº 46955/2015 de 26/11/2015;

- **EVELIN RODRIGUES DOS SANTOS MACCARINI**, matrícula 5391, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias, com início em 09/11/2015 e término em 13/11/2015, conforme processo nº 46955/2015 de 26/11/2015.

Corumbá, MS, 30 de novembro de 2015.

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA  
PORTARIA "P" Nº 129 de 25/02/2014

RESOLUÇÃO SEGESP Nº 381/2015.

### DISPOE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 129, de 25 de fevereiro de 2014, resolve,

#### CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

- **BRASILINA DE PINHO NASCIMENTO**, matrículas 3483 e 4249, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias, com início em 09/11/2015 e término em 15/11/2015, conforme processo nº 46944/2015 de 26/11/2015;

- **CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula 9216, Agente de Atividades de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) dias, com início em 21/10/2015 e término em 27/10/2015, conforme processo nº 46899/2015 de 26/11/2015;

- **DULCIA DE ASSUNÇÃO RONTON**, matrícula 5822, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias, com início em 09/11/2015 e término em 07/01/2016, conforme processo nº 46901/2015 de 26/11/2015;

- **ELAINE CRISTINA DE FREITAS SOUZA OLIVEIRA**, matrícula 5881, Técnico de Atividades Institucionais II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 27/10/2015 e término em 25/11/2015, conforme processo nº 46949/2015 de 26/11/2015;

- **ELAINE FRANÇA VIANNA**, matrícula 2174, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 19/10/2015 e término em 23/10/2015, conforme processo nº 46898/2015 de 26/11/2015;

- **ELZA OMERIA GAUTO DE AGUIAR MIRANDA**, matrícula 3134, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 10/11/2015 e término em 19/11/2015, conforme processo nº 46900/2015 de 26/11/2015;

- **FLAVIO LEITE DE BARROS**, matrícula 2177, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 16/10/2015 e término em 14/11/2015, conforme processo nº 46903/2015 de 26/11/2015;

- **JACKSON DE LIMA FAMOZO**, matrícula 9345, Agente de Serviços Institucionais II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro) dias, com início em 20/10/2015 e término em 23/10/2015, conforme processo nº 46905/2015 de 26/11/2015;

- **JOSE LIMA COSTA**, matrícula 3522, Guarda Municipal – 2ª Categoria, lotado na Governadoria Municipal – Coordenadoria Municipal de Segurança Pública, 07 (sete) dias, com início em 26/10/2015 e término em 01/11/2015, conforme processo nº 46942/2015 de 26/11/2015;

- **MARILUCE OGEDA**, matrícula 2046, Agente de Atividades de Saúde III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) dias, com início em 10/11/2015 e término em 16/11/2015, conforme processo nº 46906/2015 de 26/11/2015;

- **SUZIANE MENDES PEREIRA**, matrícula 7927, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias, com início em 26/10/2015 e término em 01/11/2015, conforme processo nº 46950/2015 de 26/11/2015;

- **TEREZINHA PINTO**, matrícula 673, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, 08 (oito) dias, com início em 03/11/2015 e término em 10/11/2015, conforme processo nº 46948/2015 de 26/11/2015;

- **VERGILIA PAULA MAGALHAES**, matrícula 6628, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 26/10/2015 e término em 24/11/2015, conforme processo nº 46945/2015 de 26/11/2015.

Corumbá, MS, 30 de novembro de 2015.

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA  
PORTARIA "P" Nº 129 de 25/02/2014

#### EDITAL Nº 01/17/2015

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE CORUMBÁ-MS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, da Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência prevista no art. 6º do Decreto nº 1.354, de 29 de abril de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado da Avaliação do Curso Introdutório do Concurso Público para a função de **Agente Comunitário de Saúde** da carreira Saúde Pública do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Corumbá, conforme as regras e as condições constantes deste Edital.

#### 1. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CURSO INTRODUTÓRIO

1.1. O Resultado da Avaliação do Curso Introdutório encontra-se no Anexo I deste Edital e o modelo de recurso no Anexo II.

1.2. O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à data



de publicação , caso não concorde com o resultado da nota final do Curso Introdutório.

1.3. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso Público, assinado pelo candidato ou por seu representante, através de procuração com poderes específicos, com cópia do documento oficial de identidade do procurador.

1.4. Os recursos deverão ser protocolados, em 2 (duas) vias, na sede da Escola de Governo de Corumbá, Rua Colombo, 1.733, Centro, Corumbá/MS ou na FAPEC, na Rua 9 de Julho, 1922, Vila Ipiranga, Campo Grande, nos horários das 8h às 11h e das 13h às 17h (horário de Mato Grosso do Sul).

1.5. Não serão aceitos recursos enviados por fax ou por meio eletrônico ou por qualquer outro meio que não seja o especificado neste Edital.

Corumbá-MS, 03 de dezembro de 2015.

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA  
Secretário Municipal de Gestão Pública

ANEXO I - EDITAL Nº 01/17/2015  
Resultado do Curso Introdutório

<b>Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Aeroporto I</b>			
N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
53525	ADRIANA CARDOSO	7,00	Ap.
59430	ANDERSON JUNIOR ROMERO DA COSTA	7,50	Ap.
51760	ELIZABETH SALES DA SILVA	8,00	Ap.
55570	LUCAS MATHEUS SALVATIERRA DE OLIVEIRA	8,00	Ap.
49276	LUCICLÉIA CATARINA DA SILVA LUZ	8,50	Ap.
59539	LUCINEIA OLIVEIRA DA SILVA	7,00	Ap.
51452	SILMARA DOS SANTOS DO CARMO	6,00	Ap.
58713	SUELA VANESSA AIRES DE SOUZA	8,00	Ap.
60142	THAILON RODRIGUES FERREIRA DA SILVA GARCIA	8,50	Ap.
50866	YURI BATISTA XAVIER	-	Aus.
<b>Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Aeroporto II</b>			
N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
59732	ELISANGELA DA SILVA	9,50	Ap.
59892	FLÁVIA REGINA SOMOZA LIMA	10,00	Ap.
59806	RODRIGO DALTRO SAMANIEGO	8,50	Ap.
<b>Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Beira Rio</b>			
N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
56812	ANDRE LUIS DE JESUS PANOVTCH	7,50	Ap.
60022	ARIOVALDO SIMÃO DE CARVALHO JUNIOR	7,00	Ap.
54491	FABRÍCIA CESTARI	7,50	Ap.
51448	FERNANDO AGUERO DA SILVA JUNIOR	7,00	Ap.
60318	HEBERT REIS PEREIRA DE ARRUDA	-	Aus.
59074	HEITOR PINTO DE ARRUDA JUNIOR	8,50	Ap.
55080	IVONE DOS SANTOS ROMERO	6,50	Ap.
59422	JENNIFER SILVY RODRIGUES AGUILLERA	7,50	Ap.
58681	JUCÉLI DA SILVA RODRIGUES	6,00	Ap.
51710	KELMA REGINA ARANDA DE CAMPOS	7,50	Ap.
50602	LEONARDO SANTIAGO DA NOBREGA	6,00	Ap.
49100	LUCAS VINICIUS DO NASCIMENTO TÁCEO	4,50	Rep.
55703	MARESSA RIOS FERREIRA DA SILVA	7,00	Ap.
54339	MARIA DE NAZARÉ SOUZA LIMA	7,00	Ap.
55230	MARIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA	8,00	Ap.
51242	MÁRIO SÉRGIO DO NASCIMENTO TÁCEO	6,00	Ap.
49091	TARCIA CRISTINA SILVA CAMPOS	5,50	Ap.
57432	VANESSA SOARES DOS SANTOS CASTELO	7,50	Ap.
<b>Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Breno de Medeiros I</b>			
N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
55825	ALEXSANDRA RAMOS DE JESUS	8,00	Ap.
49689	CINTHIA FERNANDA DE PAULA BRANDÃO	8,00	Ap.
60066	CLAUDINEIA OLIVEIRA DA SILVA	7,50	Ap.
60305	DAYANA DE OLIVEIRA SANTIAGO	8,50	Ap.
57182	DENIS APARECIDO PRADO DA COSTA GALEANO	7,50	Ap.
60090	DOUGLAS GEAN DINIZ VICTORIO	7,00	Ap.
49342	DURVALICIO SALAZAR DE SOUZA	8,00	Ap.
49084	EDINA CARINA DA SILVA CORTES	8,50	Ap.
50659	GIANE PAULA MARQUES CABANHAS	6,00	Ap.
58776	IZABEL FRANÇA	8,00	Ap.
58725	IZABEL HENRIQUE RODRIGUES	6,00	Ap.
50051	JEFERSON DA SILVA FRANCA	7,50	Ap.

52294	JOSILENE CONCEIÇÃO PEREIRA VIÉGAS ROJAS	8,50	Ap.
49908	JUVENTINO DE MORAES FILHO	8,00	Ap.
59597	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA	7,50	Ap.
49479	PAULA GABRIELLY MARCONDES DE SOUZA KADOWAKI	9,00	Ap.
60336	RICARDO DE SOUZA NEIVA	7,50	Ap.
52891	ROSANGELA FRANÇA DE MORAES	6,50	Ap.
51549	SANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA	8,00	Ap.
59668	THAIS BEZERRA DE ARRUDA	6,50	Ap.
57102	VILMARA ESCOBAR GONÇALVES	9,00	Ap.
<b>Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Breno de Medeiros II</b>			
N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
49047	ADRIANA DANTAS RODRIGUES	7,50	Ap.
50870	BRÍGIDO VELASCO NETO	7,50	Ap.
52140	CILSA MERCADO VARGAS GALHARTE	7,50	Ap.
59432	CINIRA SILVA FERNANDES	8,50	Ap.
56953	DANIELLE HELENA DA SILVA DO NASCIMENTO	8,00	Ap.
55227	EDEVANIA FREITAS DO ESPIRITO SANTO	7,00	Ap.
50222	ELAINE CRISTINA MERCADO DE CERQUEIRA	7,50	Ap.
50711	FLAVIO AUGUSTO DA SILVA SANTOS	8,00	Ap.
50363	JEAN HENRIQUE DE SOUZA CAMARGO	7,50	Ap.
54579	JESSICA DA SILVA	8,00	Ap.
53478	JHESSYKA RODRIGUES SILVA	7,50	Ap.
59900	JULIANA APARECIDA GOMES GONÇALVES	7,00	Ap.
59960	KELLY CAROLINA DA COSTA	7,00	Ap.
59783	LAURA DA COSTA SOARES	7,50	Ap.
54828	LILIAN SANTOS AMARAL DUARTE	7,50	Ap.
60071	LUCYNEIA FERNANDES NEVES	7,50	Ap.
56027	MARCELO SOLIS RALDES	8,50	Ap.
55669	MARIA JOSE PEREIRA VILALVA	8,50	Ap.
50757	MARTA BARBOSA RAMOS	9,00	Ap.
54896	PAULINO CASTRO	8,00	Ap.
50138	RENATA DOS SANTOS CRUZ	7,00	Ap.
58864	RENATA INACIO CAMPOS CEZARETTI	6,50	Ap.
59940	RITA CASSIA PREZA FARIAS	7,00	Ap.
57153	RONILSON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	8,00	Ap.
53582	ROSANGELA BARBOSA RAMOS	8,00	Ap.
51917	ROSILENE CABANHAS DO NASCIMENTO	7,00	Ap.
55021	RUDNEY SOARES DE PAULA	9,00	Ap.
49675	SILVÉRIO DA SILVA CAMPOS NETO	8,00	Ap.
60092	VANIA PRADO DA COSTA	7,00	Ap.
<b>Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Breno de Medeiros III</b>			
N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
51288	ALFREDO ARGUELHO MONTEIRO	6,00	Ap.
50706	ALICE FERNANDA DE SOUZA PICARDO ORTEGA	6,50	Ap.
49318	ANTÔNIA DIVINA DOS SANTOS BARBOSA	7,50	Ap.
58310	ARIANNY MOREIRA MEDEIROS	8,50	Ap.
54175	FERNANDO DRUM RODRIGUES	8,00	Ap.
49381	IDALINA BARBOSA RAMOS	7,50	Ap.
58802	IRACY DA COSTA FERNANDEZ	5,00	Ap.
59436	JOSÉ LUIZ DA COSTA RODRIGUES	7,50	Ap.
50053	KARLA KATIÚSCIA LIMA SANTHIAGO RIBEIRO	5,00	Ap.
58729	KATIUCE COUTO SILVA	8,00	Ap.
49918	LETICIA MAÇAVI DA SILVA	7,50	Ap.
52927	LOURDINÉIA SEVERINO PEREIRA	7,50	Ap.
56794	LUCAS VALENTE DIAS	5,50	Ap.
60280	MARCIA GABRIELE DOS SANTOS MALHEIROS	5,50	Ap.
54398	NATALIA MAÇAVI DA SILVA	8,00	Ap.
53180	NAYRA HELENA DE LIMA PEREIRA ESQUER	7,00	Ap.
49347	NIVALDO DE SOUZA FERREIRA	7,50	Ap.
53193	RONILDO MARTINS ESQUER	7,50	Ap.
<b>Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Enio Cunha I</b>			
N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
49367	ALCIDES RONDON ALVES	5,50	Ap.
58934	ALINE LUIZA SIMOES	8,00	Ap.
51640	ALTHERMAN SANDRO REINALDI CUNHA DA COSTA	-	Aus.
53909	ANA PAULA ANDRADE DE ASSIS	8,00	Ap.
51282	ANALUCE XAVIER DE MOURA SANTANA	7,50	Ap.
59334	ANDERSON FRANCISCO DA SILVA	9,50	Ap.



51460	ANDREIA CONCEICAO DE MOURA OLIVEIRA	6,50	
Ap.			
50130	CHARLES EDUARDO DOS SANTOS CASTEDO ARANDA	8,00	Ap.
58847	DIEGO AUGUSTO FARIAS ROJAS	6,50	Ap.
58371	EDELAINÉ OLIVEIRA DA COSTA	8,50	Ap.
49909	ELIZABETH STEFFANY CAMPOS DE SOUZA	8,50	Ap.
59208	GIOVANI NASCIMENTO DE CRISTO	8,00	Ap.
57847	JESSY JEYMENS PADILHA MILITÃO DE OLIVEIRA	8,00	Ap.
54397	KATYANNE KELLY GONÇALVES ROJAS	6,50	Ap.
60228	KILL OLIVA	6,00	Ap.
50161	LUCIANE VIDAL DOS SANTOS CASTEDO ARANDA	9,00	Ap.
59840	OSCAR HUGO SOARES GARCIA	7,00	Ap.
58123	REGILAINE MIRANDA DE MORAES	8,00	Ap.
52301	ROGÉRIO NUNES DA SILVA	7,50	Ap.
60560	ROSANA HELENA DELMÃO	8,50	Ap.
54343	ROSÂNGELA DE OLIVEIRA BARBOSA	8,50	Ap.
50076	UZIEL SILVA MOREIRA	8,00	Ap.
49622	VALQUIRIA MARIA DA SILVA	7,50	Ap.
59362	WELINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA	-	Aus.

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Enio Cunha II**

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
54540	ALEXSSANDRA NASCIMENTO CEDREIRA RODRIGUES	7,50	Ap.
59697	FLAVIO LUIZ DUARTE	9,50	Ap.
59192	LAIS LUCIA DE OLIVEIRA SAMBRANA	7,50	Ap.
59508	PAULO CESAR DA SILVA GONÇALVES	6,00	Ap.
57472	ROSANA APARECIDA BARBOSA	7,50	Ap.

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Fernando Moutinho I**

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
51052	CAMILA MORAES DE OLIVEIRA	7,50	Ap.
50204	EVARISTA DA SILVA LOPES	7,50	Ap.
60491	JACIMEIRE INGRID PARÁ VELASQUES	7,50	Ap.
54109	ODULIA SOARES	8,00	Ap.
57554	RODRIGO BATISTA SANTIAGO FILHO	9,00	Ap.

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Fernando Moutinho II**

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
58155	AMANDA CAROLINA DE ARRUDA SILVA	7,50	Ap.
57510	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA	-	Aus.
60259	CHRISLAYNE GONÇALVES DE PAULA	6,50	Ap.
50705	CLEITON VICENTE MALHEIROS MAGALHAES	7,50	Ap.
55831	DALINE SILVA BARBOSA	8,00	Ap.
60559	ELISANGELA MONTEIRO	6,50	Ap.
58798	FABIO JUNIOR DA CRUZ SANTOS	-	Aus.
59963	FATIMA PEREIRA VIEIRA	7,00	Ap.
49651	FRANCIELE VARGAS MALAQUIAS	7,50	Ap.
50454	GRASIELE AJALA CAMPOS SILVA	6,50	Ap.
52338	JORGE EVERTON DA PENHA AYALA	8,00	Ap.
54548	JULIAN MARCIO DOS SANTOS ALVES	-	Aus.
59711	JURANDIR MERCADO FILHO	5,50	Ap.
50467	KELLY CRISTINA AJALA CAMPOS	7,00	Ap.
59468	KEROLLYNE ROJAS PEREIRA	8,00	Ap.
60101	LAURICÉIA AMORIM DOS SANTOS	5,00	Ap.
55072	LUCAS MONTEIRO VILHENA	6,00	Ap.
52876	MARIA DA PIEDADE FIGUEIREDO BAPTISTA DA SILVA	7,00	Ap.
49344	MONICA MARQUES DE OLIVEIRA	7,50	Ap.
48977	PATRICK DOS REIS GONÇALVES	8,00	Ap.
52329	ROSANA MARIA DOS SANTOS DO ESPIRITO SANTO	7,50	Ap.
59262	ROSEANE DOS SANTOS DA SILVA	7,50	Ap.
59585	ROSIANE NEVES SOARES MORENO	6,00	Ap.
59642	ROSILEIA DA SILVA OLIVEIRA	9,00	Ap.
59263	RUTEANNE DOS SANTOS DA SILVA	7,00	Ap.
51592	STEPHANIE SILVA MOYE	8,00	Ap.
58195	SUELLEN DA SILVA PEREIRA	6,50	Ap.
49740	TATIANE FERREIRA RODRIGUES	5,50	Ap.

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Gastão de Oliveira I**

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
51629	ALBERTO ROBERTO ROJAS DE CASTRO	8,50	Ap.
52354	ALEX SILVA MORAES	6,00	Ap.
55674	ALEXSANDRE KILL DO ESPIRITO SANTO	9,50	Ap.
58684	ALEXSSANDER DE OLIVEIRA SILVA ROMÁN SOMOZA	8,00	Ap.

54632	ALVARO MAIA DA CRUZ	7,00	Ap.
49826	ANDRE LUIZ SILVEIRA DA SILVA	7,00	Ap.
49241	ANDRÉA LAUDELINA CRISTINA DUARTE DE AVELAR	7,00	Ap.
60664	ANDRESSA SARA NEVES CORREIA LIMA	6,50	Ap.
49346	ARLEI RAMIRES AMORIM	5,50	Ap.
50770	CAROLINA DA SILVA BARRIOS	8,50	Ap.
56247	CRISTIANE PENHA	-	Aus.
55424	FABIANA GONÇALVES ROLON	5,50	Ap.
60151	FRANCILENE DO NASCIMENTO FRANCELINO	6,50	Ap.
51792	JOSYLENE DE SOUZA FRANCELINO	7,00	Ap.
60331	LAURA AUXILIADORA MARIA CANDIA RODRIGUES	8,00	Ap.
50863	LUCAS DE CASTRO CONSTANTE	6,50	Ap.
55228	LUCAS FLÁVIO DA SILVA ALMEIDA	8,50	Ap.
51578	MARCIA MENDES DE OLIVEIRA BARBOSA	8,00	Ap.
52385	MOISÉS JUNIOR CHAVES DA SILVA	6,50	Ap.
50008	RAFAEL JOSE GODOY DE SOUZA	5,50	Ap.
53504	SAMIA KAREN BRANDÃO DE SOUZA	8,00	Ap.
50731	SIMONE LUNARDI	9,50	Ap.
52256	STHEFANIE ALZEMAN MONTEIRO	6,50	Ap.

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Gastão de Oliveira II**

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
55627	ATIENNE BARROS PESSOA	9,00	Ap.
59347	CELSO ALEXANDRE CHAVEZ PESSOA	6,50	Ap.
54626	CINARA DA SILVA	7,00	Ap.
53515	CLEONICE BRANDAO	8,50	Ap.
53884	DORIVAL BARROS JUNIOR	7,00	Ap.
49265	ELTON DE PAULA CONCEIÇÃO	7,00	Ap.
49290	EULÁLIA MARIA SANT'ANNA NICODEMOS	8,00	Ap.
60317	EVANDER JUNIOR DE SOUZA BEZERRA	7,50	Ap.
50989	FABIO JUNIOR ROLON GODOY	7,50	Ap.
55631	GISÉLIA CARMO DA COSTA BARROS	8,00	Ap.
49222	JOCIMEIRE DA SILVA ASSAD	5,50	Ap.
49574	JOSE ANTONIO DE ARRUDA	7,00	Ap.
59573	JOSÉ JOAQUIM AMORIM JUNIOR	8,50	Ap.
55328	KATIA HELENA OLIVEIRA LEITE BOGARIM	6,00	Ap.
54921	KATTY CATARINE DUARTE DE ALMEIDA	9,00	Ap.
60310	LISANGELA VALDONADO GOMES	6,00	Ap.
55976	LORRINE CABRAL GONZALEZ	6,50	Ap.
60126	NAYARA APARECIDA DA SILVA ARGUELHO	6,50	Ap.
60276	PAULO ALVES DA CUNHA	7,50	Ap.
60346	ROSANA REZENDE DOS SANTOS BARROS	6,50	Ap.
60001	TANIA REGINA CAVASANA DA SILVA	7,50	Ap.
59524	TELMA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	7,00	Ap.
59745	TIAGO DE MIRANDA	7,00	Ap.

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Humberto Pereira**

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
50159	ALFREDO TADEU ORTIZ FERRAZ	7,00	Ap.
53326	ANA PAULA VELASQUEZ ATTAGIBA	5,00	Ap.
60166	CAROLINA MODOLON MACEDO	7,00	Ap.
59228	DANIELLE REGINA SENNA	7,00	Ap.
49424	GELSON FARIAS TEIXEIRA	8,50	Ap.
51493	GREICILENE SANTANA DE AZEVEDO	8,00	Ap.
52060	JACKSON WILLIAN MENDOZA CONDE	-	Aus.
54000	JESSICA FRANCIELLY MENDOZA FERREIRA	6,50	Ap.
49841	JOSÉ GABRIEL VELASCO MONTEIRO	8,00	Ap.
60353	LUCIA PATRICIA SENNA CARRAPATEIRA	7,50	Ap.
59253	LUCIANO CAMYLO CORREA CAVASSA	8,00	Ap.
57781	MAICON CUELLAR BARBOSA	8,50	Ap.
54044	MARIA AUXILIADORA MOREIRA DOS SANTOS	7,50	Ap.
58709	MARIA DO CARMO HIRAN DE MORAES	7,50	Ap.
58793	MARLENE DA SILVA JARES	9,00	Ap.
50049	MATHEUS AUGUSTO DA ROCHA ANTONIO	8,00	Ap.
58362	MAYRA TOLEDO	6,00	Ap.
59198	ROSANGELA VALENÇOELA DE ARRUDA	7,00	Ap.
49210	ROSENIR GOMES PALACIO	9,00	Ap.
50413	SUZILENE CABANHAS DO NASCIMENTO SÁ SANTOS	8,50	Ap.
51111	THYAGO KELLETON SÁ SANTOS	7,00	Ap.
50341	YUKSANE TASSIO DA SILVA OLIVEIRA	7,50	Ap.

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Kadweus I**

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
58553	ALLAN PIERRE CRUZ PADILHA	9,50	Ap.
58194	ANDERSON NASCIMENTO DA SILVA	7,50	Ap.



58286	CECÍLIA ESTEODE CHUVÉ	8,00	Ap.
57979	DANIELLY ARAUJO SARAIVA	8,50	Ap.
53516	DAVI GOMES MONTEIRO DE SOUSA	9,00	Ap.
51439	DIVINA ZENAIDE CORTEZ DA SILVA	9,00	Ap.
58578	EDER SOARES DE OLIVEIRA FILHO	7,50	Ap.
52997	EMILY FELIX GRACIANO DA ROCHA BATISTA	7,00	Ap.
49417	FABIO DE MORAES	8,50	Ap.
49588	FLAVIANE LARA MENDES	8,00	Ap.
60685	JOSÉ REGINALDO SANTOS	8,00	Ap.
49704	LAÉRCIO DE MORAES	7,00	Ap.
57148	LARISSA MOSCIARO FARIA	3,00	Rep.
49086	LAURIANE DA SILVA MARTINEZ	8,00	Ap.
49369	LETICIA MAXINNE ALFONSO PEDROSO	7,50	Ap.
51876	LUCIMARY SOUZA DE MORAES	8,50	Ap.
56681	LUIZ APARECIDO CONCEIÇÃO AGUIRREZ	7,50	Ap.
55254	OTÁVIO AUGUSTO DA SILVA JARD	7,00	Ap.
53573	REJANE PESSOA DA CUNHA	8,00	Ap.
57538	SIMONE SOARES DE SIQUEIRA	7,50	Ap.
58389	TATIANI FATIMA FRANCO MONTEIRO SANTOS	7,50	Ap.
54169	VANESSA DA CONCEIÇÃO DE ARRUDA	-	Aus.
49061	YONÁ SILVA DE OLIVEIRA	8,50	Ap.
50226	YURI PEDROSO DAS NEVES	7,50	Ap.

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Kadweus II**

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
53639	ANNE JOYCE DO NASCIMENTO GUEDES	7,00	Ap.
58437	CARLOS ROBERTO DE JESUS CAMPOS	9,00	Ap.
49459	CAROLINE DE OLIVEIRA PEREIRA	9,00	Ap.
57641	CELSON ANTUNES ALCARÁS	6,00	Ap.
51812	DENIS DA CUNHA	5,00	Ap.
59625	ELINEIDE MASSABI COSTA	8,00	Ap.
57758	GLEICE FERREIRA LIMA DE SALES	7,50	Ap.
51872	KLEBER ALEXANDRE DA SILVA VELASQUEZ	8,00	Ap.
59153	LIDIANE DA SILVA DE MORAES	8,00	Ap.
60456	LIVIAN CECILIA ARAUJO DE TOLEDO	8,00	Ap.
55536	LUCÉLIA CARMEN DA SILVA	7,50	Ap.
59093	LUIZ HENRIQUE VERA DE SOUZA	7,50	Ap.
53966	MARILY LIMA DE MORAES	9,00	Ap.
59009	MARIZE DE FÁTIMA ARRUDA	7,50	Ap.
49557	MARLY LIMA DE MORAES	9,00	Ap.
51400	MICHAEL MENDONZA CORONEL	6,50	Ap.
50270	PATRICIA FARIAS MENDONZA	4,00	Rep.
51258	SILVIA SOUZA PAREDES	9,00	Ap.
49943	VALQUIRIA MARIA ESPINOZA BRASIL	7,00	Ap.
51911	WALDIRENE SOUZA DE JESUS	8,00	Ap.
54050	ZAINE FERREIRA LIMA	7,50	Ap.

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Luis Fragelli**

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
49509	ADRIANE LEGUIZAMAO CAVANA DOS SANTOS	8,00	Ap.
58853	ANDRÉ LUIZ CAPISTRANO DA SILVA	6,50	Ap.
50264	ARTEMÍSIA ROCHA DE SOUZA	9,50	Ap.
59577	JANIQUE MASSABI SANTANA	8,00	Ap.
53927	JOYCE CHRISTINNE CALÇAS DE ARAUJO MOREIRA	8,00	Ap.
49386	KELLEN CRISTINA FREITAS DOS SANTOS	8,50	Ap.
59245	LEANDRO ARGUELHO LEMOS	7,00	Ap.
59774	MARCIELE CRISTINA MENDONÇA DE SOUZA	8,50	Ap.
59754	MARCO ANTONIO VILALVA RODRIGUES	8,00	Ap.
58949	MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DE AMORIM	9,50	Ap.
59140	MARIA CECILIA SILVA BRUNO	9,50	Ap.

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Mato Grande I**

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
59027	BRUNO SOARES DE ARRUDA	5,50	Ap.
53950	KELSILYN PAREDES DE ARRUDA	4,50	Rep.

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Mato Grande II**

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
58488	CLEMIRSO SOUZA MENDES	8,00	Ap.
58495	JESSICA FONSECA DA SILVA	8,00	Ap.
57678	JOSELAINÉ GUIMARÃES DA SILVA	9,00	Ap.
49920	LUCILENE CONCEIÇÃO DE SOUZA VALENTE ARAUJO	7,50	Ap.
60394	LUCILENE JESUS NORBERTO	-	Aus.
56553	MARIA APARECIDA CAMPOS	8,50	Ap.
54869	TAYNÁ DA SILVA RIBEIRO	5,50	Ap.

52116	VANESSA FONSECA DA SILVA DE SOUZA	6,00	Ap.
-------	-----------------------------------	------	-----

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Nova Corumbá**

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
50811	ADRIANA MARIA DOS SANTOS SALES	7,00	Ap.
59658	CRISTEL DA FONSECA AMORIM	7,50	Ap.
59587	EVELIN MONTEIRO DA COSTA	9,00	Ap.
51791	MATHEUS DA COSTA PRADO	7,00	Ap.
51331	WANGREY VIEGAS DAS NEVES	8,00	Ap.

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Pedro Paulo II**

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
50401	BRENO JOSÉ FERREIRA GIORDANO	7,50	Ap.
55928	CARLOS BRUNO DE MORAIS GARCIA	9,00	Ap.
49524	EDILSON ROGERIO DA SILVA PROVENZANO	6,50	Ap.
50132	EDMILSON SAMOZA ALVES	8,50	Ap.
58273	ELAINE FRANÇA VIANNA	8,00	Ap.
59340	EMERSON MARCOS DE BARROS ANDROLAGE	6,00	Ap.
54091	FREDDY YARZON	6,00	Ap.
57829	HELENA CRISTINA BENITES CORREA	7,50	Ap.
49532	JOCYLAINE TAYSA LEMOS LEITE	6,00	Ap.
59133	JOILCE MOURA ESTIGARRIBIA	7,00	Ap.
58343	JORGE FERNANDO DE QUEIROZ GEREMIAS	7,50	Ap.
51233	LEANDRO PROENÇA	9,50	Ap.
53058	LUANA CARDOSO RODRIGUES	7,00	Ap.
54652	PAULA ADRIANA PEREIRA MAISATTO	8,00	Ap.
59350	RUSILEY GIMENES DE OLIVEIRA	7,50	Ap.
51063	SUZIMAR CANDELARIA CORREA DE OLIVEIRA	9,00	Ap.
50728	SUZYANE APARECIDA AGUILAR DA SILVA	8,00	Ap.
55217	VALTER RODRIGUES PEDROSO	8,50	Ap.
49148	VANESSA DA SILVA SURUBI	7,00	Ap.
60574	VERA LUCIA PEREIRA DO AMARAL	7,50	Ap.

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Popular Velha**

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
59238	ANDERSON PAZ PEDROZA	8,00	Ap.
50640	CELSON RICARDO ANDRADE DE LUCENA	6,00	Ap.
57903	LAUDISTON CASSIANO DOS SANTOS BRANDÃO	6,50	Ap.
59564	STEFFERSON DE OLIVEIRA MORENO	8,50	Ap.

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF São Bartolomeu**

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
51864	HUMBERTO ORTIZ DE OLIVEIRA	8,00	Ap.
57540	LEZA DE LIMA SOARES	7,50	Ap.
53443	LILIAN ANTUNES	8,50	Ap.
58936	MARCELA CARDOSO DOS SANTOS	8,50	Ap.
52321	MARIA CAROLINE DINIZ AZEVEDO	7,50	Ap.
54915	MARIA DOLORES CARVALHO RODRIGUES	9,00	Ap.
58919	MAX MAIK PAIM NUNES	7,00	Ap.
51722	PÉRSIDA VARGAS MERCADO	8,00	Ap.
54125	WELLINGTON DE CARVALHO	7,50	Ap.

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Taquaral**

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
51339	ELESANGELA NUNES	7,00	Ap.
50586	ELIEL BATISTA DA SILVA	10,00	Ap.
58201	ELISA DE ALMEIDA RAMALHO	9,00	Ap.
53856	ERANILDO SA COSTA SANTANA	7,50	Ap.
50959	JAQUELINE DE MOURA RIBEIRO	4,50	Rep.
56757	SANDRA GEORGINA VARGAS BORGES	9,50	Ap.
54859	SONIA MARIA DE MORAIS BRITES	7,00	Ap.
54948	VICTOR MIGUEL VIEIRA	8,50	Ap.

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Tamarineiro**

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
53535	ANDRÉIA RAMOS FERREIRA	7,50	Ap.
55613	CATARINA ORTIZ	6,50	Ap.
51784	EDIANE DE OLIVEIRA GARCIA	6,00	Ap.
51563	ERICA MARIA DA SILVA	7,50	Ap.
52752	FABIANA SANTOS SILVA DE SANTANA	8,50	Ap.
58368	GEOVANY DA SILVA	9,00	Ap.
50892	JEFERSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA	5,50	Ap.
53275	JÉSSICA DA SILVA AQUINO	-	Aus.
51037	JOELSON NASCIMENTO DE CRISTO	7,50	Ap.
51966	JOSE ARNALDO BRANDÃO DA SILVA	7,50	Ap.



51033	JOSÉ SENA DA SILVA	7,50	Ap.
52934	MARIA APARECIDA MUNIZ	5,50	Ap.
55033	MARIA HELENA DA SILVA	7,50	Ap.
49845	MIRIAN DA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS	5,50	Ap.
53598	NIVALDO FERREIRA DO AMARAL	6,00	Ap.
58087	PATRICIA FERREIRA DA SILVA DE CRISTO	9,50	Ap.
52686	ROSILAINE DA COSTA SOARES SILVA	7,50	Ap.
59390	ROZANAGIL DA COSTA	6,50	Ap.
50475	SAMERRY DO COUTO MORENO OJEDA	6,00	Ap.
51314	SANDRA APARECIDA DE LIMA	7,00	Ap.
60487	WESLEY FARIAS SOARES	8,50	Ap.

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ESF Vitória Régia**

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
49304	ALEXANDRE RAMOS CORTEZ MANCILHA	6,50	Ap.
49862	ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA	8,00	Ap.
58533	BRENDA CRISTINA MASCARENHAS DE ARROIO	8,00	Ap.
49228	DAYANE MAYARA CHAVEZ PEREIRA	9,00	Ap.
50212	EDUARDO CAVALCANTI SOARES	8,00	Ap.
57066	FELIPE MOREIRA PINTO	7,00	Ap.
51714	FERNANDO LISBOA DOS SANTOS	9,00	Ap.
59984	GABRIEL RONDON DE BARROS	7,50	Ap.
59405	GILZA ADRIELLE MELO OLIVEIRA DE MAGALHÃES	8,50	Ap.
50478	HELENSIL MAURIENSE TORREZ DE ALMEIDA	7,50	Ap.
55751	JESSICA EDUARDA DA SILVA LEMOS	7,00	Ap.
51442	JOSENILDA SATURNINA ORTEGA SOARES	7,00	Ap.
58677	MONICA RODRIGUES AZEVEDO RIBEIRO	8,00	Ap.
60286	RODRIGO DE ARAUJO REGENOLD	7,50	Ap.
59408	RUY CIRO MOURA MAGALHÃES	7,50	Ap.
51197	SUELEN GONÇALVES ALVES	7,50	Ap.
50896	VALDIRENE DURAN RAMOS	7,00	Ap.
54303	WELLINGTON DA SILVA JUNIOR	6,50	Ap.
51554	WILBER DA COSTA SANTOS	6,00	Ap.

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde/Região São Lourenço**

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
60138	DANIELLE SALVATERRA VELASQUEZ	7,50	Ap.
60019	LEOPOLDINO VELASQUEZ JUNIOR	8,00	Ap.
60015	MÁRCIA SALVATERRA VELASQUEZ	7,50	Ap.

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde/Região Taquari**

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	
58584	JOELDER MAGALHÃES DA COSTA	7,50	Ap.
54762	JONES DOS SANTOS SOARES	8,00	Ap.

**ANEXO II - EDITAL Nº 01/17/2015**

**Modelo de Recurso  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA A FUNÇÃO DE AGENTE  
COMUNITÁRIO DE SAÚDE  
DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE CORUMBÁ-MS  
Ao Presidente da Comissão Concurso,**

Nome: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição: \_\_\_\_\_

Área: \_\_\_\_\_

Número do Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Questionamento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Embasamento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de dezembro de 2015.

Assinatura do(a) Candidato(a)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO Nº 007 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Institui a Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Corumbá/MS e seu Regimento Interno e dá outras providências.

Considerando o do Decreto nº. 7.562, de 15 de setembro de 2.011, art. 13, I, que determina as instituições que ofertam residência médica o estabelecimento de coordenações de residência médica, denominada COREME;

Considerando o art. 18, § 1º, IV, V e VI do decreto supracitado que dispõe como documentação necessária para instrução do processo de credenciamento de instituições para oferta de programas de residência médica o ato de constituição da COREME, o regimento e regulamento da COREME e o ato de nomeação vigente do Coordenador da COREME;

Considerando a Resolução nº. 02, de 03 de julho de 2.013, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das instituições de saúde que oferecem programas de residência médica, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, a Comissão de Residência Médica - COREME.

**Art. 2º** - A Comissão de Residência Médica – COREME será vinculada a Gerência de Atenção em Saúde – GAS, e terá sua atuação vinculada ao Regimento Interno, instituído no Anexo Único da presente Resolução.

**Art. 3º.** A COREME será composta por 07 (sete) membros cada qual com um suplente:

- I. Um Coordenador Geral;
- II. Um Representante dos Coordenadores dos Programas de Residência, designados pelo Coordenador Geral;
- III. Um Representante dos Supervisores dos Programas de Residência, designados pelos Coordenadores de Programa;
- IV. Um Representante dos Preceptores (um de cada programa), designados pelos Coordenadores de Programa;
- V. Um Representante dos Residentes (um titular e um suplente para os residentes do primeiro e segundo ano), eleitos pelos Médicos Residentes e indicados à COREME;



**VI.** Um Representante da Gerência de Atenção em Saúde – GAS, designado pela Secretária Municipal de Saúde.

**VII.** Um Representante da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** O Coordenador Geral da Comissão de Residência Médica – COREME será designado por um ato formal da Secretária Municipal de Saúde e terá o mandato de 01 (um) ano sendo permitida a sua recondução.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 02 de dezembro de 2015.

Dinaci Vieira Marques Ranzi  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria "P" nº. 3 de 01.01.2013

#### **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

#### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME**

##### **CAPÍTULO I DA INTRODUÇÃO**

**Art. 1º.** A Residência Médica da Secretária Municipal de Saúde de Corumbá constitui modalidade de ensino de pós – graduação "lato sensu", observando as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), sem vínculo empregatício com o Município.

**Art. 2º.** Os Programas de Residência Médica no âmbito da Secretária Municipal de Saúde de Corumbá serão coordenados e fiscalizados pela Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá (COREME).

**§ 1º.** A COREME ficará administrativamente vinculada a Gerência de Atenção em Saúde – GAS, da Secretaria Municipal de Saúde (GAS).

**§ 2º.** A COREME estará subordinada a Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

**Art. 3º.** O Coordenador Geral da COREME será designado por um ato formal da Secretaria Municipal de Saúde, com finalidade de organizar, dirigir, orientar e supervisionar a Residência Médica.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COREME E SEUS MEMBROS**

**Art. 4º.** A COREME será composta por 07 (sete) membros cada qual com um suplente:

- I.** Um Coordenador Geral, designado pela Secretária Municipal de Saúde;
- II.** Um Representante dos Coordenadores dos Programas de Residência, designados pelo Coordenador Geral;
- III.** Um Representante dos Supervisores dos Programas de Residência, designados pelos Coordenadores de Programa;
- IV.** Um Representante dos Preceptores (um de cada programa), designados pelos Coordenadores de Programa;
- V.** Um Representante dos Residentes (um titular e um suplente para os residentes do primeiro e segundo ano), eleitos pelos médicos residentes e indicados à COREME;
- VI.** Um Representante da Gerência de Atenção em Saúde – GAS, designado pela Secretária Municipal de Saúde.
- VII.** Um Representante da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Secretária Municipal de Saúde.

**§1º.** Terão direito a voto o Coordenador Geral, os Coordenadores de Programa e Supervisores de programas, os Preceptores e os Residentes Titulares;

**§ 2º.** O mandato de cada um dos integrantes será de 2 (dois) anos, exceto do Coordenador Geral que será de 01 (um) ano e dos Representantes dos Residentes que deverão ser eleitos anualmente, permitidas as reconduções.

**Art. 5º.** Compete à COREME:

- I.** Acompanhar, avaliar a execução e opinar sobre os conteúdos curriculares dos programas de Residência Médica em curso ou a serem credenciados;
- II.** Analisar e definir o aumento do número de vagas a ser oferecido pelos programas existentes de Residência Médica;
- III.** Apresentar, anualmente, a Secretária Municipal de Saúde a proposta do número de vagas para o exercício seguintes para que seja autorizada;
- IV.** Definir e executar e/ou acompanhar o processo seletivo para os programas de Residência Médica;
- V.** Dar parecer sobre os pedidos de estágios médicos nos serviços de saúde do Município, em consonância com a política de ensino e serviço da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI.** Avaliar e emitir parecer sobre as novas residências a serem implementadas e o

número de vagas oferecidas;

**VII.** Julgar as transgressões disciplinares dos Médicos Residentes, sem prejuízo da competência dos Secretários Municipais de Saúde, comunicando o fato aos responsáveis para aplicação de medidas regulamentares;

**VIII.** Julgar e propor ao Coordenador Geral da COREME soluções sobre os casos omissos neste Regimento.

**IX.** Efetivar as matrículas dos residentes admitidos e promovidos;

**X.** Oficializar as devolutivas das avaliações dos médicos residentes e dos campos de prática à Gerência de Atenção em Saúde – GAS, através de relatórios semestrais;

**XI.** Propor medidas visando o aprimoramento da Residência.

**Art. 6º.** O Coordenador Geral da COREME deverá ser designado pela Secretária Municipal de Saúde.

**§1º.** O Coordenador Geral da COREME é autoridade em matéria administrativa da COREME.

**§2.** Em caso de impedimento do Coordenador Geral, o mesmo deverá designar seu substituto entre os Coordenadores ou Supervisores de Programa.

**§3º.** O mandato do Coordenador Geral será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

**Art. 7º.** Compete ao Coordenador Geral da COREME:

- I.** Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II.** Convocar e presidir reuniões promovidas pela COREME;
- III.** Propor a realização de estudos e projetos de interesse da Residência Médica;
- IV.** Representar a COREME em qualquer foro;
- V.** Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Atenção em Saúde – GAS relatórios sobre as atividades administrativas da COREME.

**Art. 8º.** A COREME se reunirá ordinariamente a cada um mês e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador Geral da COREME, ou pela maioria simples de seus membros.

**§Único.** A pauta deverá ser divulgada previamente, com pelo menos de 48 horas de antecedência.

**Art. 9º.** As decisões da COREME serão tomadas em votação por maioria simples, cabendo ao Coordenador Geral apenas o voto desempate.

**Art. 10.** Cada Programa de Residência, independentemente do número de Residentes, contará com 01 (um) Coordenador indicado pelo Coordenador Geral da COREME.

**§1º.** Na ausência do Coordenador do Programa, responderá o Coordenador Geral da COREME.

**§2º.** São atribuições dos Coordenadores de Programa:

- I.** Organização das escalas da Residência nos Programas, das atividades científicas e reuniões clínicas e da certificação dos médicos residentes no início do ano para a programação dos estágios;
- II.** Encaminhar anualmente à COREME a programação teórica e prática até o dia 31 de dezembro;
- III.** Pactuar cenários de prática com os representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV.** Coordenar, fiscalizar e orientar o grupo de Residentes do Programa;
- V.** Reunir-se periodicamente com os Residentes do seu Programa, para inteirar-se do andamento dos programas de treinamento e de questões disciplinares;
- VI.** Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME;
- VII.** Avaliar o desempenho dos residentes no programa de acordo com os critérios de avaliação aprovados pela COREME e normas da CNRM;
- VIII.** Comunicar a COREME irregularidades no cumprimento dos Programas pelos Médicos Residentes.

**Art. 11.** Cada Programa de Residência, independentemente do número de Residentes, contará com 01 (um) ou mais Supervisores indicados pelo Coordenador Geral da COREME.

**§1º.** São atribuições dos Supervisores:

- I.** Organização das escalas da Residência nos Programas, das atividades científicas e reuniões clínicas e, conjunto com o Coordenador de Programa;
- II.** Controlar a frequência dos Médicos Residentes, encaminhando relatório mensal a COREME;
- III.** Coordenar, fiscalizar e orientar o grupo de Residentes do Programa;
- IV.** Reunir-se periodicamente com os Residentes do seu Programa, para inteirar-se do andamento dos programas de treinamento e de questões disciplinares;
- V.** Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME;
- VI.** Avaliar o desempenho dos residentes no programa de acordo com os critérios de avaliação aprovados pela COREME e normas da CNRM;
- VII.** Comunicar a COREME irregularidades no cumprimento dos Programas pelos Médicos Residentes.

**Art. 12. Compete aos Preceptores de Residentes:**

- I.** Participar da elaboração do conteúdo teórico e prático dos cenários de prática dos diversos programas de Residência Médica;

- II. Fazer cumprir o Programa de Residência Médica na área de seu Programa;
- III. Orientar em conjunto com o Corpo Clínico, as diversas atividades dos médicos residentes;
- IV. Supervisionar e atestar a frequência dos residentes nos estágios;
- V. Realizar a avaliação do residente que estará sob sua orientação.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS RESIDENTES

**Art. 13.** O processo de seleção dos médicos residentes se dará de acordo com as normas e calendário fixado anualmente pela COREME, respeitando o edital de seleção elaborado pela Comissão de Seleção.

**Art. 14.** A Comissão de elaboração e aplicação de processos seletivos para residentes será nomeada anualmente pela COREME.

- Art. 15.** Compete a Comissão de elaboração e aplicação do processos seletivos:
- I. Coordenar a elaboração e a aplicação do exame para a admissão de Residentes, anualmente conforme normas fixadas e aprovadas pela COREME;
  - II. Pronunciar-se decisivamente quanto aos assuntos específicos deste exame;
  - III. Efetivar instruções para o bom andamento dos trabalhos de seleção;
  - IV. Propor medidas visando o aprimoramento das técnicas e métodos de seleção de candidatos à Residência Médica;

**§ Único.** A Comissão poderá, a seu critério, solicitar apoio de técnicos e convidados para o processo de eleição.

### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS RESIDENTES

**Art. 16.** As atividades dos Residentes serão desenvolvidas no período de 1º de março a 29 de fevereiro do ano seguinte.

**Art. 17.** Os residentes durante o último ano de Residência Médica do programa obrigatório poderão realizar estágio opcional com duração de 01 (um) mês, desde que haja aprovação pela COREME.

**Art. 18.** No decorrer da Residência Médica, os residentes serão avaliados na forma definida no respectivo Programa, observando os critérios de avaliação geral aprovados pela COREME.

**Art. 19.** As avaliações deverão dar prioridade as atuações práticas dos Residentes, uma vez que a Residência Médica tem por finalidade básica o treinamento e a especialização em serviço.

**Art. 20.** Será exigida a entrega e apresentação de um trabalho de conclusão de curso ou de artigo científico enviado para análise, antes do término do último ano de programa de residência, em data a ser definida no calendário anual.

**Art. 21.** Uma vez por ano, em caráter obrigatório, os residentes avaliarão por escrito a execução dos programas cumpridos.

**Art. 22.** Até o dia 15 de fevereiro, os Coordenadores dos Programas encaminharão a COREME o resultado das avaliações individuais dos Residentes que concluíram o período, para fins de programação ou expedição de Certificados.

**Art. 23.** A programação do residente dar-se-á em decorrência da aprovação integral nas atividades dos programas de Residência Médica.

**Art. 24.** Serão consideradas aprovados os médicos residentes que obtiverem a média mínima de 07 (sete) nas avaliações, inclusive na avaliação final, representada pelo Trabalho de Conclusão de Curso ou artigo científico.

**§ Único.** No caso de apresentação de artigos científicos, não serão aceitos relatos de caso.

**Art. 25.** Aos médicos que por qualquer motivo não concluírem a Residência Médica prevista será fornecida declaração dos estágios efetuados.

**Art. 26.** Os Médicos terão direito a um certificado de conclusão quando completarem o Programa de Residência Médica, segundo as normas da CNRM.

**§1º.** O certificado de conclusão constituirá comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina, nos termos do art. 6º da Lei nº. 6.932, de 07 de julho de 1.981.

**§2º.** O certificado de conclusão será registrado por meio do Sistema de Cadastro da CNRM.

### CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

**Art. 27.** Os Residentes terão direito:

- I. Bolsa de estudo anual, cujo valor será determinado de acordo com a Legislação Vigente;
- II. Alimentação fornecida pelas Unidades de Saúde vinculadas ao Programa de Residência Médica;

- III. 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade, previstos em escala, conforme Lei nº. 12.514 de 2011;
- IV. Licença gala por 08 (oito) dias e nojo por 03 (três) dias, a contar do evento, restrito neste caso a parente de até 2º grau na linha de sucessão;
- V. Licença paternidade por 05 (cinco) dias, conforme Lei nº. 12.514, de 28 de outubro de 2011;
- VI. Licença maternidade de 120 (cento e vinte dias), a partir do 8º mês de gravidez, conforme art. 4º da Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011;
- VII. Licença médica ou particular.

**Art. 28.** Os Coordenadores dos Programas deverão alterar a distribuição de atividades a fim de permitir a Médica Residente, quando do término da licença gestante, imediata reassunção ao Programa.

**Art. 29.** Poderá, ainda, ocorrer interrupção do Programa:

- I. Por motivo de doença;
- II. Pedido do Bolsista (particular).

**§1º.** A interrupção a pedido do bolsista (particular) será de no máximo 120 (cento e vinte) dias, desde que devidamente justificada, aprovada pelo COREME.

**§2º.** Na hipótese tratada no parágrafo anterior, a bolsa será suspensa, devendo ser retomado o pagamento por ocasião da reposição dos dias de afastamento.

**§3º.** Tratando-se de interrupção para tratamento de saúde, na forma do inciso I desse artigo, a bolsa será assegurada por no máximo 120 (cento e vinte) dias de afastamento.

**§4º.** O retorno do Residente ao Programa deverá ser requerido na COREME, cabendo a área designar o período do ano em que a complementação da carga horária poderá ocorrer.

**§5º.** Exceto por motivo de doença, o Programa poderá ser interrompido uma única vez, respeitando-se o limite de 120 (cento e vinte) dias.

**§6º.** Caso seja necessário um pedido de afastamento superior a 120 (cento e vinte) dias, este deverá ser devidamente justificado e aprovado pela COREME.

**§7º.** Na hipótese tratada no parágrafo anterior, o médico residente terá o direito a matricular-se no ano seguinte, no mesmo nível, se houver disponibilidade de vagas credenciadas pela CNRM e obedecendo ao número de bolsas fixado.

**§8º.** Caso não efetue a matrícula até 31 de janeiro do ano seguinte à interrupção, será automaticamente desligado do Programa de Residência Médica.

**§9º.** O Residente poderá participar de Congressos, Jornadas e outros cursos de atualização desde que julgado conveniente pelo Coordenador do Programa.

**Art. 30.** Dos Médicos Residentes será exigido:

- I. Cumprimento dos Regulamentos dos Programas, Regimento Interno dos hospitais e do Corpo Clínico, das Unidades onde cumprem os estágios e do Código de Ética Médica;
- II. Cumprimento da jornada exigida pela CNRM (60 horas semanais);
- III. Cumprimento e dedicação das atividades propostas pelos Programas;
- IV. Assiduidade e pontualidade;
- V. Cumprimento rigoroso deste Regimento;
- VI. Providenciar residente substituto no caso de falta ou impedimento, em atividade de plantão, com comunicação o mais breve possível ao seu Coordenador e expressa autorização deste;
- VII. Bom relacionamento com os usuários, colaboradores, colegas, alunos e supervisores e preceptores;
- VIII. Uso do uniforme e identificação em todas as atividades desenvolvidas dentro dos serviços da Rede Municipal ou conveniados.

### CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 31.** Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento Interno do COREME e ao Código de Ética Médica, os médicos residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

**§1º.** Aplicar-se-á a penalidade de **Advertência por Escrito** ao Residente que cometer falta média que comprometa de forma severa o desenvolvimento do Programa de Residência Médica e ao que cometer falta médica que comprometa de forma mais severa o desenvolvimento do Programa de Residência Médica e o funcionamento do serviço.

**§2º.** Aplicar-se-á a penalidade de **Suspensão** ao Residente por falta grave como:

- I. Não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho Residente;
- II. Falta a plantões;
- III. Desrespeito ao Código de Ética Médica;
- IV. Ausência não justificada do Programa de Residência Médica por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- V. Todas as faltas que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência Médica, que prejudiquem o funcionamento do Serviço ou que evidenciem que o Residente seja incompatível com a Residência;
- VI. Agressões físicas entre Residentes ou entre Residentes e qualquer pessoa.



§3º. Aplicar-se-á a penalidade de **Exclusão** ao Residente que:

- I. Reincidir em falta grave;
- II. Não comparecer as atividades do Programa de Residência Médica, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 06 (seis) meses;
- III. Reincidir em falta com pena máxima de suspensão ou for considerado reprovado em 02 (dois) estágios do Programa de Residência Médica nas avaliações feitas pelas funções específicas.

§4º. Constituem agravantes das penalidades:

- I. Reincidência;
- II. Ação intencional ou má-fé;
- III. Ação premeditada;
- IV. Alegação de desconhecimento das normas do Serviço (estatutos, regimentos, normas e rotinas);
- V. Alegação de desconhecimento do Regimento Interno do COREME e das diretrizes e normas dos programas de residência médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

§5º. O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

**Art. 32.** A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa de Residência Médica da especialidade, devendo ser registrada em ata da COREME e no prontuário do residente que será cientificado.

**Art. 33.** A pena de suspensão será decidida e aplicada pela COREME, com a participação do Coordenador e Supervisor do programa, bem como do Residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§1º. Será assegurado ao Médico Residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador Geral do COREME, no prazo de 03 (três) dias úteis, computados a partir da data que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 07 (sete) dias após o recebimento, impreterivelmente;

§2º. O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou da data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

**Art. 34.** A aplicação de afastamento será precedida de sindicância determinada pelo COREME, assegurando-se ampla defesa ao médico residente, com participação do Coordenador Geral e de 01 (um) Supervisor do Programa.

**Art. 35.** São consideradas faltas graves:

- I. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares ou desrespeitem preceitos de ética médica e do regulamento do hospital;
- II. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- III. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição;
- IV. Faltar plantão sem justificativa;
- V. Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores e coordenadores.

**Art. 36.** As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

§1º. Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência;

§2º. As transgressões serão analisadas por subcomissão de apuração, designada pelo coordenador do COREME, composta, por no mínimo, o Coordenador Geral, 01 (um) Supervisor do Programa e 02 (dois) Preceptores, indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando a ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo interessado;

§3º. O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante decisão justificada do Coordenador Geral da COREME;

§4º. O Residente poderá recorrer de decisão à COREME no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação da mesma.

## CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 37.** Em situações não previstas neste Regimento, o Coordenador Geral da deverá convocar os integrantes da COREME para estabelecer resolução para as mesmas.

**Art. 38.** Este Regimento somente poderá ser modificado por deliberação da COREME e aprovação da Secretária Municipal de Saúde de Corumbá.

§Único. A deliberação citada neste artigo será realizada em sessão plenária com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes da COREME, considerando-se pertinentes somente aquelas alterações aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

## PARTE II • PODER LEGISLATIVO

**LEI Nº 2.515, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

### CRIA O TURISMO NÁUTICO NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.515, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Artigo 1º** - Fica criado o Turismo Náutico no município de Corumbá, com o objetivo de reconhecer e ordenar a atividade turística fluvial no município de Corumbá.

**Parágrafo único.** O turismo Náutico indicado no caput será o realizado no âmbito do Município de Corumbá.

**Artigo 2º** - Compete à Fundação de turismo do Pantanal (FUNDTUR) regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 2015.**

**JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA**  
Presidente

**LEI Nº 2.516, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE LUPA ELETRÔNICA OU AMPLIADOR DE VÍDEO, COM AUTO CONTRASTE E SELEÇÃO DE CORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.516, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Artigo 1º** - Ficam obrigados a disponibilizar no mínimo 01 (uma) lupa eletrônica ou ampliador de vídeo com auto contraste e seleção de cores, nos estabelecimentos abaixo relacionados:

- I – Cartórios;
- II – Agências Bancárias;
- III – Agências de Financiamentos e Empréstimos;
- IV – Loja de venda de planos de saúde;
- V – Loja de vendas de consórcios;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O equipamento será utilizado, obrigatoriamente, em local de fácil acesso aos seus usuários.

**Artigo 2º** - O descumprimento desta Lei sujeita ao infrator as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de 100 VRM (Valor de Referência Municipal);
- III – Suspensão temporária da atividade;
- IV – Cassação da licença do estabelecimento ou da atividade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II deste artigo será cobrada em dobro.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 2015.**



**JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA**  
Presidente

**LEI Nº 2.517, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXISTÊNCIA DE UMA CADEIRA DE RODAS EM CADA AGÊNCIA BANCÁRIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.517, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Artigo 1º** - Fica determinado que todas as agências bancárias do Município de Corumbá tenham no mínimo, uma cadeira de rodas, destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias.

**Artigo 2º** - As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.

**Artigo 3º** - O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

- I – Aplicação de multa no valor de R\$: 1.000,00 (mil reais);
- II – Em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de R\$: 2.000,00 (dois mil reais).

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 2015.**

**JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA**  
Presidente

**LEI Nº 2.518, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**INCLUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, A ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO, A SER APRESENTADA NA SEMANA SANTA DE CADA ANO.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.518, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Artigo 1º** - Fica incluído no Calendário de Eventos do Município de Corumbá, a Peça Paixão de Cristo, a ser encenada na Semana Santa de cada ano.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 2015.**

**JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA**  
Presidente

**LEI Nº 2.519, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE EM DESTINAR ÁREA PARA ESTACIONAMENTO DE BICICLETA EM SUPERMERCADOS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.519, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Artigo 1º** - Fica obrigatória a destinação de área exclusiva para estacionamento de bicicletas nos estacionamentos de edificações destinados a supermercados.

**§ 1º** - A área de que trata o caput deste artigo deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do total de vagas destinadas para automóveis, incluindo a instalação de bicicletário.

**§ 2º** - A implantação do bicicletário deira totalmente custeada pelo empreendedor.

**Artigo 2º** - Os bicicletários instalados na área referida no artigo 1º, deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada a sua utilização com fins lucrativos.

**Artigo 3º** - Verificado o descumprimento do disposto nesta lei, o infrator será intimado a adotar as providencias cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 2015.**

**JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA**  
Presidente

**LEI Nº 2.520, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**INSTITUI O “DIA DO TRABALHADOR DE SAÚDE”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.520, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Corumbá o “Dia do Trabalhador de Saúde”, a ser comemorado no dia 12 de Maio, anualmente.

**Artigo 2º** - O evento ora instituído passará a constar no calendário oficial do município.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 2015.**

**JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA**  
Presidente

